



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO: N° 019/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 003/2018**

**PROCESSO: N° 008/2018**

Que entre si se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n° 699 - centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 44.493.575/0001-69, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, residente no município de Florínea, e de outro lado à empresa **B H DO NASCIMENTO - ME**, com sede na Rua Francisco Nunes de Souza, n.º 784, CEP.: 19870-000, telefone (18) 3377-1335, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, CPNJ: n.º 11.998.202/0001-90, Inscrição Estadual n.º 11.998.202, representada neste ato por **Bruno Henrique do Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do RG: n.º 42.861.944-7 SSP/SP, do CPF/MF n.º 368.852.188-98, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 322, CEP.: 19870-000, no Município de Florínea, Estado de São Paulo, que na melhor forma de direito, decidem **ANULAR AMIGAVELMENTE**, nos termos do art. 59, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93, o compromisso firmado através do Termo de Contrato n° 019/2018, datado de 14 de Junho de 2018.

Fundamenta-se a presente anulação no exposto na **Orientação do Ministério do Esporte – Ofício n° 64/2018 – Acórdão TCU n 2588/2017 e Comunicado TCU n° 05/2018 ante o Termo de Convênio n° 850940/2017.**

A Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

***"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."***

6 13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



*"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)."*

No mesmo sentido preleciona José Cretella Júnior: *"...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais"* (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305<sup>1</sup>.)

E por estarem assim cientes, justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, idôneas e capazes.

Florínea- SP, 18 de Junho de 2018.

  
**PAULO EDUARDO PINTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Florínea**

  
**BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO MERCADO – ME**

**CNPJ: 11.998.202/0001-90**

**BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO**

**CPF Nº 368.852.188-98**

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.59,8.508-98

  
2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78